



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
PALÁCIO MANOEL PEDRO CASTRO CNPJ:
04.855.318/0001-05
Fundada em 07 de janeiro de 1884

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 04/2024-CI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024011901-CMS
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2024-CMS

Considerando as normas e procedimentos inerentes as atribuições constitucionais desta Controladoria Interna, conforme disposto nos artigos 30, 70 e 74 da Constituição Federal; artigo nº 76 de Lei nº 4.320/64, Resolução nº 7739/2005/TCM-PA, assim como o disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, a Sta. **ADRIENE SOARES DE BARROS**, RG: 4266382-PC/PA, Coordenadora do Controle Interno da Câmara Municipal de Salinópolis, declara que analisou os atos realizados pelo Agente de Contratação, referente a **INEXIGIBILIDADE nº 004/2024-CMS**, que tem como objetivo a contratação de Pessoa Jurídica em Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica/Financeira para garantir segurança jurídica e tributária no atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Salinópolis, inclusive em Políticas Sociais Transversais voltada à Sociedade Salinense, tendo como proponente a empresa **DENNYSON NOGUEIRA VIANA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ nº 35.508.697/0001-90, situada na Travessa Lomas Valetinas, nº 07, Pedreira, CEP: 66.087-441, Belém/PA, com valor global de R\$ 144.000,00 (Cento e Quarenta e Quatro Mil Reais), pelo período de 12 (doze) meses tendo como base nas regras insculpidas pela Lei Federal nº. 14.133/2021 e demais instrumentos legais correlatos. E, declara ainda, que o procedimento administrativo, encontra-se:

(X) Revestidos de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestidos parcialmente das formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a (s) seguinte (s) ressalva (s):

() Com irregularidade (s) de natureza grave, não estando aptos a gerar despesas para a municipalidade, conforme a (s) impropriedade (s) ou ilegalidade (s) enumerada (s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o procedimento administrativo supramencionado se encontra em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Salinópolis/PA, 22 de janeiro de 2024.

Adriene Soares de Barros
RG nº 4266382/PC/PA
Controlador Interno